

ALEKSANDER MENDES ZAKIMI

- Advogado militante;
- Mestrando em Direito Difusos e Coletivos pela UNIMES;
- Especialista em Direito Processual Civil pelo CPPG/FMU;
- Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Direito de Família e Sucessões e Direito Processual Civil Contemporâneo da UNIP – Universidade Paulista;
- Conselheiro Secional e Presidente da Comissão do Acadêmico de Direito da OAB SP.



28/04/15

Tema da aula: Recurso de Agravo no Processo Civil

Curso:

Recursos de Embargos de Declaração e
Agravo no Processo Civil – Sistemática do CPC
Vigente e do Novo CPC

* 17/11 (ter) – Recurso de Embargos de Declaração

----- **Dr. Cassio Scarpinella Bueno**

* 18/11 (qua) – Recurso de Agravo

----- **Dr. Aleksander Mendes Zakimi**

Coordenação: **Dr. Aleksander Mendes Zakimi**
zakimi@ig.com.br



RECURSO

CONCEITO: É o ato (**MEIO**) pelo qual a parte (**VENCIDA**), o Ministério Público ou o terceiro (**PREJUDICADO**) utilizam para demonstrar seu inconformismo com uma decisão (DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, SENTENÇA, ACÓRDÃO OU DECISÃO MONOCRÁTICA DE INTEGRANTE DO TRIBUNAL) proferida nos autos (dentro do processo), postulando ANULAR OU REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA, OU AINDA ESCLARECER OU INTEGRAR UMA DECISÃO JUDICIAL (no caso dos Embargos de Declaração).



- Recurso = meio endoprocessual (dentro do processo) de impugnação das decisões judiciais.
- Ação Rescisória = meios extraprocessuais de impugnação das decisões judiciais.

- PRESSUPOSTOS SUBJETIVOS

- Levam em consideração a qualidade necessária à pessoa do recorrente.
 - ▶ LEGITIMIDADE
 - ▶ INTERESSE

- PRESSUPOSTOS OBJETIVOS

- Estão ligados às exigências legais para o conhecimento do recurso.
 - ▶ TEMPESTIVIDADE
 - ▶ CABIMENTO
 - ▶ PREPARO

CABIMENTO

É recurso cabível contra decisões interlocutórias proferidas no processo (arts. 522 e 162, § 2º do CPC)

(arts. 1.015 e 203 § 2º do NCPC)

Art. 162 do CPC - Os atos do Juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos.

§ 2º - Decisão interlocutória é o ato pelo qual o juiz, no curso do processo, resolve questão incidente.

Art. 203 do Novo CPC – Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos.

§ 2º - Decisão interlocutória é todo pronunciamento judicial de natureza decisória que não se enquadre no

- No caso dos DESPACHOS, tenham eles sido praticados pelo magistrado diretamente (art. 162, §3º CPC / art. 203, §3º NCPC) ou pelos serventuários da justiça, por delegação sua (art. 93, XIV CF e art. 162, §4º CPC / art. 203, §4º NCPC) não estão sujeitos a recursos.
- É o que estabelece o art. 504 do CPC / art. 1.001 do NCPC.

- ▶ **Agravo de Instrumento**
- ▶ **Agravo Retido** (hoje é a REGRA no CPC) No Novo CPC não existe mais o AGRAVO RETIDO
- ▶ **Agravo Regimental** (Também chamado de Agravo Interno e inclusive no Novo CPC)
- ▶ **Agravo de Decisão Denegatória de Seguimento de Recurso Especial ou Extraordinário**

Agravo Retido (somente no CPC vigente)

É o recurso interposto das decisões interlocutórias de primeira instância que permite seu reexame pelo magistrado que a proferiu e, em sendo mantida, o seu reexame pelo Tribunal competente quando do julgamento do recurso de apelação.

Trata-se de recurso que, fundamentalmente, afasta a ocorrência de preclusão para o agravante.



- **Prazo:** 10 dias (normalmente), mas em audiência tem que ser de forma oral e imediatamente.
- **Interposição:** forma escrita ou oral (decisões proferidas em audiência – art. 523 §3º do CPC)
- **Independente de preparo**
- Para seu conhecimento depende de **reiteração** por ocasião do Recurso de Apelação ou Contrarrazões

- Interposto o Agravo Retido, será ouvido o Agravado (prazo de 10 dias), podendo o juiz em seguida reformar a decisão (retratar-se). Caso não se verifique a retratação, o agravo permanecerá retido nos autos para que ele seja julgado por ocasião da apelação.

Agravo de Instrumento

Interposto contra decisão interlocutória de primeiro grau de jurisdição ou contra decisão denegatória de seguimento de recurso especial ou extraordinário (o que alguns chamam de Agravo de Instrumento Propriamente Dito).

Interposto contra decisão que admite a apelação com efeitos diversos daqueles previstos em Lei para o caso concreto (devolutivo e suspensivo ou só devolutivo).



- O agravo de instrumento permite que o reexame da decisão interlocutória recorrida seja feito de imediato, inclusive pela atribuição do que o inciso III do art. 527 do CPC chama de “efeito suspensivo” ou de “antecipação de tutela, total ou parcial, da pretensão recursal”.

- Art. 522 do CPC . Das decisões interlocutórias, caberá agravo, no prazo de 10 dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua forma por instrumento.

- Será dirigido diretamente ao tribunal competente (TJ ou TRF), por petição com os seguintes requisitos:
 - exposição do fato e do direito
 - razões do pedido de reforma da decisão
 - nome e o endereço completo dos advogados, constantes do processo.

- A petição de agravo de instrumento será instruída – OBRIGATORIEDADE
- Art. 525 do CPC (Art. 1.017, I do NovoCPC)
- Juntada no prazo de 3 dias (pelo agravante), aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso.
- Art.526 do CPC (Art. 1.018, “caput” e § 2º do NovoCPC)

Agravo retido ou de instrumento

- Opção do agravante ---NÃO
- Regra Geral --- Agravo Retido
- Art. 523, § 4º CPC → será remetido o agravo das decisões proferidas na audiência de instrução e julgamento e dos posteriores à sentença, salvo nos casos de dano de difícil e de certa reparação, nos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida.

- **Procedimento:**
- Art. 527 do CPC.
- **Julgamento:**
- Art. 528 do CPC – em prazo não superior a 30 dias da intimação do agravado, o relator pedirá dia para julgamento.
- **Comunicação pelo Juiz de 1º grau de sua retratação (integral !!).**
- - O relator considerará prejudicado o agravo em conformidade com o art. 529 do CPC (Art. 1.018, §1º do NovoCPC).

Cabe das decisões interlocutórias monocráticas proferidas no âmbito dos Tribunais, viabilizando seu reexame pelo órgão colegiado competente, aplicando, destarte, o princípio da colegialidade nos Tribunais.

Interposto contra decisão do relator. Processamento previsto no regimento interno do Tribunal.



- ▶ Interposição em primeiro grau: 10 dias (art. 522 CPC)
- ▶ Contra decisão denegatória de recurso especial e extraordinário: 10 dias (art. 544 CPC)
- ▶ Agravo Regimental: prazo disposto no regimento – normalmente de 5 dias
- ▶ Agravo contra decisão do relator que; nos Tribunais, inadmite recurso a ele dirigido (arts. 532, 545, 557, parágrafo único, do CPC).

Interposição

Agravo de instrumento – contra decisão de 1º grau – petição escrita – dirigida e protocolada diretamente no Tribunal competente para seu conhecimento e julgamento (art. 524, caput, do CPC)

OU

– dentro do prazo – postada no correio sob registro com aviso de recebimento, ou ainda, interposta por outra forma prevista na Lei local (fax, telex, e-mail) conforme art. 525, § 2º do CPC.

Art. 526, parágrafo único do CPC – prazo de 3 dias para juntar aos autos, em primeiro grau, cópia da petição de agravo e comprovante de sua interposição, bem como a relação que a instruíram.

Condição de regularidade formal do recurso, e cujo descumprimento levará a sua não-admissão (não-conhecimento).

Competência significa trazer resultados. E você só consegue isso se trabalhar sério e gostar do que faz.

A competência, por sua vez, é associada a três habilidades:
estudo, treino e continuidade.

O **estudo** é fundamental para que você não gaste tempo inventando a roda ou repetindo os erros dos outros.

Tudo na vida é resultado de **treino**. Só adquirimos a competência assim. Se você é um grande cirurgião, você treinou arduamente para isso.

A competência também requer **continuidade**. Não adianta ser bom apenas por um dia. Tem de ser sempre.



Acessem o link abaixo e assistam ao vídeo, pois é muito bom e servirá de grande ânimo na caminhada de vocês!

<http://www.youtube.com/watch?v=rUWqQZMyK7M>



**“O DIREITO NÃO É UMA SIMPLES
IDÉIA, É UMA FORÇA VIVA.”**

Rudolf von Ihering

“A LUTA PELO DIREITO” (1891)



**“SUCESSO E FRACASSO SÃO TEMPORÁRIOS, O
QUE PERMANECE
É A COMPETÊNCIA”**

(ROBERTO SHINYASHIKI)



OBRIGADO !!

Dr. Aleksander Mendes ZAKIMI
E-mail: zakimi@ig.com.br

Escritório

Av. Liberdade, 21 – Cj. 500 – Liberdade
CEP 01503-000 – São Paulo – SP
Tels. (11) 3101-9008 / 3241-5392
Cel. (11) 9109-5316

